



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONCURSO DE PROJETOS Nº 02/2016

PROCESSO Nº 1524/2016

SETOR COMISSÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETOS - SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA.

MODALIDADE: Concurso de Projetos

BASE LEGAL: O Concurso de Projetos e o Termo de Parceria que dele resultar obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 9.790, de 03 de março de 1999, no Decreto Federal nº 3100/1999, na Portaria Interministerial MPOG nº 507/2011 e, subsidiariamente, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade civil de Interesse Público – OSCIP, para a elaboração e execução de projeto de gestão e fomento de política pública na área esportiva e cultural no Município de Bertioga, visando a construção sócio educacional, a humanização e a formação da cidadania dos participantes.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 09h00min do dia 15 de março de 2016, na Diretoria de Licitações e Compras, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos nº. 901 – Centro - Bertioga SP

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES dia 15 de março de 2016, às 09h30m, pela Comissão Julgadora do Concurso de Projetos na Diretoria de Licitações e Compras, ocasião em que as propostas serão abertas e será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos.

JULGAMENTO: O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, estipulado no referido Edital do Concurso.

EDITAL: O Edital estará disponível, no endereço acima e através do site www.bertioga.sp.gov.br, ou diretamente na Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Luiz Pereira de Campos, no 901 – Centro, em Bertioga – SP (CEP: 11.250-000), das 09:00 às 1h:30min e das 13h30min às 15h30min mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM virgem, ocasião em que será fornecido CD-ROM contendo o Edital completo e todos os elementos que o integram.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 02/2016

PROCESSO Nº 1524/2016

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE GESTÃO E FOMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA ESPORTIVA E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, VISANDO A CONSTRUÇÃO SÓCIO-EDUCACIONAL, A HUMANIZAÇÃO E A FORMAÇÃO DA CIDADANIA DOS PARTICIPANTES.

A Prefeitura do Município de Bertioga, objetivando selecionar entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização de Sociedade de Interesse Público – OSCIP, para futura celebração de Termo de Parceria na área de cultura e esporte, faz saber que se encontra aberto CONCURSO DE PROJETOS 02/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1524/2016, o qual será regido pela Lei Federal nº 9.790/1999, pelo Decreto Federal nº 3.100/1999, pela Portaria Interministerial MPOG nº 507/2011 e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, pelas condições constantes neste instrumento convocatório, bem como, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente seleção.

A sessão de processamento do Concurso de Projetos será realizada na data de 15/03/2016, a partir das 09h30min, na Diretoria de Licitação e Compras, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos, no 901 – Centro, em Bertioga – SP, o e será conduzida pela e julgada pela Comissão Especial Julgadora.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1 – DO OBJETO.

1.1 - O presente Concurso tem por objetivo a seleção de organização da sociedade civil de interesse público para a elaboração e execução de projeto de gestão e fomento de política pública esportiva e cultural no Município de Bertioga, visando à construção sócia educacional, a humanização e a formação da cidadania dos participantes, conforme descrito no Anexo I do presente Edital.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1.2 - As especificações técnicas para elaboração do plano de trabalho a ser apresentado pelas organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP's – interessadas em participar do Concurso constam do Anexo 1;

1.3 - O projeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

2.1 - Para a consecução do objeto da parceria com o Município de Bertioga, a entidade qualificada como OSCIP que for selecionada poderá receber do parceiro público repasse global estimado em até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para o período de 12 (doze meses) de prestação, que será realizado mensalmente, podendo ser revisto o valor em razão de reajustes financeiros legais, caso haja prorrogação, nas condições estabelecidas no Termo de Parceria e neste Edital, sendo-lhe permitido, ainda, receber outros recursos, de entidades e organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, para a realização de outros estudos e diagnósticos complementares ao do objeto do Termo de Parceria desde destinados exclusivamente à realização do objeto e sem prejuízo da verificação, nesta hipótese, da necessidade compensação ou redução dos os valores repassados.

2.2 - Os recursos a serem repassados à entidade serão efetuados em parcelas mensais, tendo em vista as especificações técnicas deste Edital e o programa de trabalho;

2.3 - Os recursos financeiros para a realização do objeto deste Termo de Parceria no presente exercício correrão por conta do orçamento vigente de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

13.392.0116.2.034.30.00.00

13.392.0116.2.034.33.50.43

13.392.0116.2.034.33.90.34

27.812.0115.2034.30.00.00

27.812.0115.2034.33.50.43

27.812.0115.2034.33.90.34

2.3.1 – Os recursos repassados destinar-se-ão a cobrir a execução do termo de parceria firmado, sendo empenhado e transferido à entidade parceira pelo parceiro público, de acordo com a forma e cronograma de desembolso apresentado na proposta vencedora, devendo a Entidade interessada apresentar seu plano de trabalho identificando o desembolso financeiro separadamente por área, nos termos do Termo de Referência;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3 - DA IMPUGNAÇÃO.

3.1 - Qualquer cidadão ou licitante interessado é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação. O ato de impugnar um Edital deverá ser motivado por escrito, e direcionado Comissão Especial Julgadora do Concurso de Projetos, a qual deverá ser protocolada no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Bertioga, das 09h00min às 16h00min, nos dias úteis, na Rua Luiz Pereira de Campos, no 901 – Centro, em Bertioga – SP, em Bertioga/SP, informando o número do Concurso de Projetos e a dúvida suscitada, no prazo de 2 (dois) dias úteis que antecedem à abertura do certame. Em se tratando de cidadão, o prazo para protocolo do pedido de impugnação deve ser feito até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

4 – DA PARTICIPAÇÃO.

4.1 – Poderão participar do Concurso de Projetos as entidades qualificadas perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº. 9.790/1999 e do artigo 3º, § 1º, do Decreto Federal nº. 3.100/1999, e que tenha objetivo social compatível com o objeto da seleção, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da citada Lei Federal nº. 9.790/1999.

5 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

5.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase deste Chamamento Público, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que não estejam qualificadas ou tenham perdido sua qualificação como OSCIP ao tempo do presente concurso;
- b) que estejam sob processo de qualificação;
- c) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) que estejam impedidas de licitar ou de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) em processo de liquidação ou extinção;
- f) das quais participe, seja a que título for, servidor público do Município.

5.3 – Para participar as entidades interessadas deverão promover seu credenciamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sendo admitido apenas um único representante por entidade:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- a) Tratando-se de representante legal com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, o Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular que comprove os poderes do mandante para a outorga;

5.4 Estas autorizações deverão ser exibidas pelos procuradores ou representantes credenciados, no ato da entrega dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos;

5.5. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

5.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão e juntados ao processo administrativo.

5.6.1. Nenhum interessado poderá participar do presente processo de seleção representando mais de uma entidade interessada.

5.6.2. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da seleção, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto do presente Concurso.

5.7 - As entidades que desejarem participar do concurso deverão comprovar, ainda, sua regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, através da apresentação das seguintes documentações:

5.8 - CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- b) Certidão em vigor, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999;
- c) Ata de eleição dos membros de seus órgãos internos de direção e deliberação, atualmente em exercício, devidamente registrada no órgão oficial competente;



5.9 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 ou ainda declaração de isenção ou imunidade, no caso de se aplicar à entidade participante;
- c) Prova de regularidade perante Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, e Resolução Administrativa 1470/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, alterada pelo Ato TST.GP Nº 772/2011 e Ato TST.GP Nº 1/2012, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa

5.10 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente.

5.11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de capacidade técnica da OSCIP, através de atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto licitado;
- b) Histórico contendo as principais atividades;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

c) Indicação do(s) responsável técnico da entidade, cuja comprovação do vínculo e da qualificação profissional junto à OSCIP deverá se dar pelos meios admitidos em lei, especialmente por meio de registro na carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregados, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços com profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pelos serviços, ou ainda ata da eleição ou de associação à entidade no caso de membro ou associado;

e) Declaração da entidade de que apresentará, para fins de celebração do Termo de Parceria, comprovante de exercício, no mínimo nos últimos 03 (três) anos, de atuação em atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria, nos termos do artigo 9º, inciso III, do Decreto Federal nº 3.100/1999.

f) Apresentação do Atestado de Visita Técnica, emitido pelo Município, onde reste comprovado que a entidade verificou os locais de execução do projeto, por área de atuação, certificando que conhece suas peculiaridades e características;

5.11.1 A visita de que trata o subitem acima, deverá ser realizada por responsável indicado pela licitante até o último dia anterior a data da entrega das propostas, por intermédio de agendamento, devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhamento, que ao final conferirá atestado da sua realização.

5.11.1.1 , O agendamento para realização de visita técnica deverá ser realizado pela licitante junto a Diretoria de Licitação e Compras, através telefone (0xx13) 3319-8046; devendo apresentar credencial em papel timbrado da entidade, sendo que a

5.12 – OUTRAS EXIGÊNCIAS:

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do conforme preceituam o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo constante do Anexo;

b) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no Concurso de Projetos, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo constante do modelo Anexo.



c) Declaração de que não incorreu em conduta(s) de omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; ocorrência de dano ao Erário; ou prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; nos termos do artigo 9º-A, do Decreto Federal nº 3.100/1999.

5.13 - Caso as certidões de regularidade não apresentem a data de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias após a data de emissão das mesmas.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - Os documentos descritos no item anterior deverão ser apresentados em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da denominação da proponente, os seguintes dizeres:

CONCURSO DE PROJETOS Nº 02/2016
NOME DA OSCIP: XXXXXXXXX
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
DATA DA SESSÃO – 15/03/2016
HORÁRIO: 09h30min

6.2 - Os documentos elencados no item anterior, a serem apresentados neste Concurso, deverão:

- a) estar em nome da entidade interessada;
- b) estar no prazo de validade estabelecida pelo órgão expedidor e válido;
- c) ser apresentado em original, em publicação em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de notas, ou autenticada pela Comissão Julgadora na sessão de abertura, mediante a apresentação da respectiva via original.

6.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital;

6.4 - Para garantir a integralidade da documentação apresentada, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas em nome da entidade;

6.5 - Fica facultado à Comissão de Seleção a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis, inclusive por meio da realização de diligências.



7 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA.

7.1 - Os projetos propostas deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Proposta técnica não identificando a entidade proponente, contendo todas as descrições exigidas, o programa de trabalho, e instruída com os documentos necessários á observância dos critérios de pontuação;
- b) Proposta financeira não identificando a entidade proponente, contando com todas as descrições exigidas;
- c) Declaração indicando o título do projeto proposto pela entidade participante em papel timbrado e identificação da entidade proponente, visando garantir a identificação das propostas após o julgamento a ser realizado pela Comissão Julgadora, nos termos do artigo 30, § 2º, do Decreto Federal nº 3.100/1999.

7.2 – As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da denominação da proponente, os seguintes dizeres:

CONCURSO DE PROJETOS Nº 02/2016

NOME DA OSCIP: XXXXXXXXX

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTAS

DATA DA SESSÃO – 15/03/2016

HORÁRIO: 09h30min

7.3 - O interior do Envelope nº 02 deverá conter as propostas redigidas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, com folhas numeradas e rubricadas, e delas deverão constar, além de outras informações pertinentes, as exigências deste Edital.

7.4 - O programa de trabalho constante da proposta técnica deverá trazer a especificação das atividades do projeto pretendido, a estipulação das metas qualitativas e quantitativas e dos resultados a serem atingidos, observadas as prescrições mínimas previstas neste Edital e seus anexos, e os respectivos prazos de realização das atividades juntamente com o seu cronograma de execução e investimentos, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados.

7.5 - A proposta econômica ou financeira conterà o detalhamento do valor orçado para implementação da referida proposta de trabalho, indicando a previsão de receitas e despesas a serem realizadas em cumprimento ao projeto proposto, estipulando item por item as categorias contábeis usadas



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, inclusive de seus dirigentes e demais membros da equipe técnica envolvidos na prestação, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria que venha a ser celebrado, bem como o cronograma de execução e de desembolso financeiro.

7.6 - Fica estabelecida a validade das propostas, envolvendo a totalidade de seus componentes, por até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes.

7.7 - Para a elaboração das propostas, as OSCIP's participantes deverão conhecer todos os elementos informativos contidos neste Edital, além de, a seu critério, e se assim entenderem necessário, acessarem fontes adicionais de informação, em prol da apresentação de proposta de trabalho adequada aos propósitos do presente processo de seleção.

7.8 - As OSCIP's proponentes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas e o desenvolvimento do projeto apresentado.

7.9 - A PROPOSTA TÉCNICA de trabalho deverá conter **o título do projeto da entidade proponente**, mas não poderá identificá-la, visando assegurar o disposto no artigo 30, § 2º, do Decreto Federal nº 3.100/1999, quando do julgamento pela Comissão Julgadora;

7.10 - A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter o título do projeto da entidade proponente, mas não poderá identificá-la, visando assegurar o disposto no artigo 30, § 2º, do Decreto Federal nº 3.100/1999, quando do julgamento pela Comissão Julgadora;

8 - DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO

O julgamento dos projetos das OSCIP's participantes deste Concurso de Projetos será realizado por Comissão Julgadora através da Portaria nº 105/2016, designada pelo Senhor Prefeito.

8.1 O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do concurso.

8.2 O trabalho da comissão não será remunerado.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

8.3- A comissão poderá vir a solicitar da Secretaria de Turismo informações adicionais sobre os projetos.

8.3- A comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público obedecidos aos critérios estabelecidos no edital.

8.4 Após o julgamento da fase de habilitação, a Comissão reunir-se-á em sessão reservada para o julgamento definitivo das propostas.

8.5 A Comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

9.1 - A Comissão Julgadora classificará os projetos apresentados pelas OSCIP de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, observadas as disposições do Decreto nº 3.100/1999.

9.2 - Será declarado vencedor a OSCIP que obtiver maior pontuação.

9.3 - Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, a Comissão realizará o sorteio para definição da proponente vencedora, em conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

9.4 - Classificadas as instituições, após análise dos PROJETOS, de acordo com os critérios objetivos definidos neste Edital, a Comissão indicará a vencedora, dando conhecimento da decisão às interessadas.

9.5- No processo de julgamento e seleção dos projetos apresentados pelas OSCIP's participantes deste concurso, a Comissão Julgadora decidirá, sempre, de conformidade com os princípios da razoabilidade, da impessoalidade, da proporcionalidade, da eficiência, da moralidade e da economia;

9.7 - A data provável de celebração do Termo de Parceria será 25/03/2016.

9.8 - A Comissão Julgadora realizará o julgamento dos projetos apresentados, atribuindo-lhes pontos de conformidade com os seguintes critérios:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Quesito	Nota	Critério	Pontuação Máxima
1 – Tempo de execução de parcerias na área de cultura e/ou esporte ou similar	P1	Até 06 meses	05
		Acima de 06 até 12 meses	10
		Acima de 12 até 18 meses	15
		Acima de 18 meses	20
2 – Formação Acadêmica da Equipe Executora, sendo que deverá ser comprovado o vínculo do profissional através de Ficha de Registro de Empregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços Autônomos, ou no caso de membros ou associados, mediante ata da eleição ou que indique a associação à entidade.	P2	Graduação em áreas afins	01
		Mestrado em áreas afins	05
		Doutorado em áreas afins	10
3 – Experiência Profissional da Equipe Executora, sendo que deverá ser comprovado o vínculo do profissional através de Ficha de Registro de Empregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços Autônomos,	P3	Conta com membro da equipe técnica que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo de até 12 meses	05
	P4	Conta com membro da equipe técnica que exerce ou	10



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ou no caso de membros ou associados, mediante ata da eleição ou que indique a associação à entidade.		exerceu atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo de acima de 12 até 24 meses	
		Conta com membro da equipe técnica que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim por prazo acima de 24 até 60 meses	15
		Conta com membro da equipe técnica que exerce ou exerceu atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim por prazo superior a 60 meses	20
4 – Avaliação do Projeto Técnico	P5	Organização e conteúdo dos projetos	0 a 05
	P6	Atendimento a todos os itens do termo de especificações técnicas	0 a 05
	P7	Clareza, objetividade, detalhamento e especificações do projeto	0 a 05
	P8	Qualidade dos critérios de avaliação	0 a 05



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

		sugeridos	
--	--	-----------	--

9.13 – O julgamento da proposta técnica terá nota máxima conjunta de 70 pontos, conforme a pontuação supramencionada e somadas segundo a fórmula abaixo:

$NT = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7 + P8$, sendo

NT = nota da proposta técnica.

9.14 – Será desclassificada a proposta técnica que não engloba todo o objeto do presente concurso, bem como aquela que obtiver pontuação inferior a 50 pontos;

9.15 – Os custos dos projetos deverão ser demonstrados por meio de proposta financeira;

9.16 – A pontuação para o quesitos P1, P2 e P3, será computada uma única vez, observado sempre o critério mais graduado.

9.17 – Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao limite fixado no item 2.1 deste Edital ou com preço manifestamente inexequível, conforme o artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.17.1 A Comissão Julgadora poderá solicitar a entidade participante informações adicionais sobre os projetos. (art. 30, §§ 1º, 2º e 3º, Decreto nº 3.100/99).

9.18 – A pontuação da proposta financeira será obtida mediante a observância dos seguintes critérios:

A proposta financeira a ser apresentada pelo proponente corresponde ao Projeto e a respectiva execução, acompanhados da Planilha de Custos e do Cronograma de Desembolso, os quais deverão ser elaborados de conformidade com os Anexos do presente Edital.

9.19 – A pontuação da proposta financeira será de até 30 pontos e será dada pela somatória das pontuações para cada um dos quesitos

Quesito	Nota	Critério	Pontuação
1 – Valor da proposta financeira	P10	Se a proposta financeira, sendo exequível, representar	15



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

		valores de até 85% do valor constante do item 2.1 deste Edital	
		Se a proposta financeira representar valores de 85 a 95% do valor constante do item 2.1 deste Edital	10
		Se a proposta financeira representar valores de 95 a 100% do valor constante do item 2.1 deste Edital	05
2 – Avaliação da proposta financeira	P11	Clareza, objetividade e nível de detalhamento dos custos	0 a 05
	P12	Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados	0 a 10

NF= P10 + P11 + P12, sendo

NF = nota da proposta financeira

9.20 – De acordo com o artigo 25, inciso III e nos termos do § 2º, do artigo 30, do Decreto federal nº. 3.100/99, a melhor proposta será a de maior pontuação na classificação.

9.21 – A Nota final será obtida pelo somatório obtido das propostas técnica e financeira, sendo selecionada a entidade que obtiver a melhor nota final, a ser obtida pela seguinte equação:

$N = NT + NF$, sendo

N = nota final.

NT = nota da proposta técnica

NF = nota da proposta financeira

9.22 - Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

9.23 - A convocação para divulgação do resultado do julgamento dos projetos será feito estimadamente em 10 dias da abertura dos envelopes, por meio de publicação na imprensa oficial do Município.

9.24 - Se a entidade vencedora posteriormente se identificar não atende aos requisitos do Edital será desclassificada e será analisada a documentação da segunda candidata e assim sucessivamente.

10 - PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS, ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA E PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - Encerrado todo o processo descrito no item 9 deste Edital, a Comissão Julgadora fará publicar o resultado final deste Concurso na imprensa oficial do Município;

10.2 - A assinatura do Termo de Parceria entre a OSCIP vencedora e o Município de Bertioga, dar-se-á logo após a homologação do resultado do concurso, estimando-se ocorrer em até 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 25, inciso VI, do Decreto Federal nº 3.100/1999;

10.3 - A entidade deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente, para assinatura do Termo de Parceria;

10.4 - A entidade convocada, que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Parceria, no prazo previsto, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, sendo convocadas as demais, de acordo com a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de acordo com o ato convocatório, conforme disposto no artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.5 - A recusa injustificada da Entidade em assinar o Termo de Parceria dentro do prazo previsto, a contar da convocação feita pelo Parceiro Público, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Parceria;

10.6 - Para a celebração do Termo de Parceria a entidade parceira apresentará comprovante de ao menos 03 (três) anos de atuação em atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria e poderá ser



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

submetida a vistoria para constatação de seu regular funcionamento, nos termos do artigo 9º do Decreto Federal nº 3.100/1999;

10.7 - Será firmado Termo de Parceria com a entidade vencedora, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, tantos quantos forem necessários, para a consecução do seu objetivo, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

11 - INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 - O presente Concurso de Projetos não importa necessariamente em celebração de Termo de Parceria, podendo a Prefeitura Municipal de Bertioga revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do concurso;

11.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Bertioga não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Concurso de Projetos;

11.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Concurso de Projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Parceria sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente;

11.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município;

11.6 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

11.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais poderá não importar no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua condição e a exata compreensão da sua proposta;

11.8 - As normas que disciplinam este Concurso de Projetos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

11.9 - As decisões referentes a este Concurso de Projetos, com fundamento no art. 374 do CPC, regulamentado pela Lei Federal 9.800/99, aplicável analogicamente, poderão ser comunicadas aos proponentes pessoalmente na própria sessão de abertura dos envelopes ou por qualquer meio de comunicação como e-mail, fax, ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia, ou ainda, mediante publicação na imprensa oficial municipal;

11.10 - A participação do proponente neste Concurso de Projetos implica a aceitação de todos os termos deste edital;

11.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário;

11.12 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados neste edital;

11.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o Foro Distrital de Bertioga, Estado de São Paulo;

11.14 - A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e pelos Conselhos Municipais de Esporte e Cultura, nos termos do artigo 11 Lei nº 9.790/99.

11.15 - A Comissão de avaliação prevista no artigo 11, §1º da Lei 9.970/99 será composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, de 01 (um) representante de cada um dos Conselhos Municipais de Esporte e Cultura e de 01 (um) representante da OSCIP vencedora, competindo-lhes monitorar os resultados pactuados pela



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

OSCIP na execução do Termo de Parceria, analisando-os com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no respectivo Termo de Parceria;

11.16 - O Programa de Trabalho apresentado pela OSCIP vencedora será parte integrante do Termo de Parceria a ser celebrado, de acordo com as especialidades do Projeto vencedor;

11.17 - As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição no mesmo;

11.18 - Nenhuma indenização será devida às OSCIPs pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital;

11.19 - Com fundamento legal no art. 5º, incisos XXXIV da Constituição Federal, que garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, a Comissão utilizando subsidiariamente a 8666/93, examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora nos termos do artigo 109 da Lei 8666/.

11.20 - São partes integrantes deste edital:

- a) ANEXO I – Termo de especificações técnicas para o projeto;
- b) ANEXO II – Minuta do Termo de Parceria;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração da entidade de que apresentará, para fins de celebração do Termo de Parceria, comprovante de exercício, no mínimo nos últimos 03 (três) anos, de atuação em atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria, nos termos do artigo 9º, inciso III, do Decreto Federal nº 3.100/1999;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do conforme preceituam o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo constante do Anexo;
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no Concurso de Projetos, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo constante do modelo Anexo;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de que não incorreu em conduta(s) de omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; ocorrência de dano ao Erário; ou prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; nos termos do artigo 9º-A, do Decreto Federal nº 3.100/1999.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2016.

ARQ.URB. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - INTRODUÇÃO

A hegemonia do regime democrático no mundo contemporâneo tem favorecido uma nova via para a discussão do modelo de Estado de Bem Estar Social, baseada na responsabilidade dos atores públicos e sociais na formulação e implementação de políticas públicas.

A cooperação e a composição entre Estado e sociedade estão devidamente estruturadas no Brasil. A Constituição de 1988 estabelece que as ações destinadas a assegurar direitos em geral, entre eles os relativos ao desporto/esportes, cultura e outros de índole social são de iniciativa conjunta do Estado com a sociedade e devem ser implementadas de forma integrada.

Diante desse amparo constitucional, nos últimos anos, houve crescente participação de organizações civis não lucrativas na prestação de serviços sociais à população brasileira, como colaboradoras dos governos federal, estadual e municipal, impulsionadas pela criação de novos instrumentos e formas de parceria no ordenamento jurídico nacional.

Mesmo porque os gestores públicos da atualidade enfrentam grandes desafios para proporcionar serviços públicos de qualidade para as populações cada vez mais conscientes e exigentes vivendo na contemporaneidade, de grande evolução tecnológica, dependendo cada vez mais da especialização dos atores envolvidos no processo de prestação de serviços, considerando a complexidade dos empreendimentos. Em especial na área de esportes e cultura, a evolução é diária e as demandas são crescentes, imprimindo a necessidade de mudanças nas características, condições e custos dos serviços, que fogem muitas vezes à realidade operacional dos serviços públicos estatais.

Por conta disso, a construção de um modelo para o setor público suficientemente flexível para permitir o planejamento das ações a partir de políticas públicas bem definidas, onde se possam antever o resultado da assistência a ser oferecida aos cidadãos constitui uma busca incessante dos governos em todos os níveis. Este fator vem provocando um



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

remodelamento na função estatal, evidenciando a necessidade de mudanças, uma vez que o conceito de Estado centralizado e formalista mostrou-se envelhecido e insuficiente. Por outro lado, as parcerias com o terceiro setor tem se mostrado resolutivas e focalizam o resultado e a qualidade da ação dos parceiros privados.

Em busca de fundamentos legais, transcreve-se parte do Manual Básico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Repasse Público ao Terceiro Setor, 2007:

“Quando há previsibilidade de insuficiência de recursos humanos e materiais para a consecução de serviços públicos essenciais ou contingenciamento de gastos impostos pela responsabilidade fiscal e, ao se considerar o efetivo interesse de participação dos cidadãos (ONGs) no partilhamento destas responsabilidades permanentes na função governamental, qual seria o melhor caminho para garantir a otimização na aplicação dos recursos governamentais disponíveis?”

A resposta a esta tão importante questão merece intensa reflexão. Decidir pelo enxugamento da máquina estatal requer, ao mesmo tempo, que a transferência de atividades, via privatizações ou instituição de parcerias com a iniciativa privada (não lucrativa, in casu) possa oferecer melhores garantias de atendimento à demanda por serviços públicos constitucionalmente atribuídos ao governo.

Esse posicionamento tem identidade com opinião do Conselheiro Dr. Antônio Roque Citadini, ao asseverar que:

“A redução do papel do Estado há de guardar muita coerência com o mínimo exigível para que possa atender às necessidades básicas da população, combinando isto com a permanente preocupação do governo não só na melhoria da qualidade de vida de seu povo, mas, também, no aparelhamento necessário à prevenção e atendimento de situações inesperadas”.

É preciso que haja previsão e efetiva exigência do governo para que os particulares que assumem atividades antes geridas só pelo Estado estejam preparados para, nas situações adversas, dar à população respostas adequadas e a tempo.

O Estado tem sempre o dever de agir preventivamente e no acompanhamento efetivo para que haja normalidade na vida da sociedade. Ao permitir que particulares exerçam determinadas atividades deve fazê-lo sem se descuidar do controle que lhe cabe ter sobre as ações que trazem



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

consequências na vida da população. Assim, a energia elétrica não pode faltar porque a companhia particular está discutindo com as seguradoras a indenização de seu prejuízo.

Não é possível aceitar que o particular tenha concessões e permissões para realizar atividades essenciais, obtendo lucros desarrazoados e deixando ao Estado e à população os custos financeiros e irreparáveis nas situações adversas que surjam. Tê-los razoável exige efetuar gastos de manutenção necessários a permanente condição de aceitabilidade dos serviços prestados e à previsão de ações de emergência, indispensáveis para a normalidade da vida da população.

É inaceitável, assim, que enquanto o permissionário/concessionário não mexe em seu lucro porque não realiza ações até indispensáveis, preventivas e de manutenção, o Estado seja chamado a agir quando ocorre uma situação inesperada, e aí tenham de dispender recursos que deveriam ser destinados às áreas fundamentais, como saúde, educação, habitação." Artigo publicado na Revista do TCE/SP, n.º 115 – julho-agosto/2006, p. 37/38.

O terceiro setor, por meio de termos de parceria, envolve repasses balizados por metas qualitativas e quantitativas, permitindo o controle pelo ente público ao mesmo tempo em que colhe proveito da flexibilidade e alta especialização do parceiro. O sucesso da relação dependerá do processo seletivo, do contrato, da forma de controle, da avaliação do processo e dos resultados alcançados com a parceria.

O Município de Bertioga, por meio de sua Secretaria do Município de Turismo, Cultura e Esporte, com intenção de lograr êxito na gestão e fomento dos serviços de esportes e cultura, busca a estratégia do termo de parceria objetivando qualificar a assistência e intensificar o controle e avaliação dos seus serviços. Essa a proposta de seleção de organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) para a elaboração e execução de Projeto para gestão e fomento de política pública esportiva e cultural no Município de Bertioga, visando à construção sócio educacional, a humanização e a formação da cidadania dos participantes.

As atividades oferecidas deverão contar com recursos humanos para o desenvolvimento do Projeto, como:

- Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Coordenador, através do regime CLT, sendo através do processo seletivo por competência de cada cargo.
- Os cargos de instrutores de modalidades, como, esportiva, artes marciais, dança música, artesanato entre outros e os de equipe de apoio, poderão em querendo, ser contratados através de MEI, pelo sistema de hora/aula



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

dada por mês e se for exigência do CREF ou afins deverão apresentá-los, pela competência de cada cargo.

- Deverá mensalmente a Entidade Parceira promover capacitação e reciclagem dos seus funcionários e prestadores de serviços.

- A duração de cada aula deverá ser de no mínimo de 1h30 e máximo de 2h00, sendo que de acordo com as modalidades deverão ocorrer no mínimo três vezes por semana, por períodos da manhã, tarde e noite, para atender na totalidade os munícipes.

- Os Polos instituídos deverão ter desenvolvidas atividades nos períodos de: manhã, tarde e noite, no horário das 9h00 às 21h00 de 2ª a 6ª feira, sendo que em períodos de competições, campeonatos e apresentações, poderão ter atividades no sábado e domingo.

- A Entidade Parceira deverá disponibilizar polos para atendimento ao projeto, em prédios próprios ou locados, com mobiliários e equipamentos necessários.

Para melhor atender aos munícipes poderão ser compactuadas parcerias com entidades como: associações, igrejas, ONGs e afins, visando sempre o melhor atendimento ao cidadão.

- Os alunos participantes nas modalidades prestadas poderão ser apoiados financeiramente para as suas participações em campeonatos, cursos ou quaisquer outros eventos que beneficiem seu melhor desempenho.

- Todos os cursos/aulas das áreas de esporte e cultura deverão ser ministrados pelos Instrutores de cada modalidade nos Polos denominados pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura e pela entidade contratada.

- A Entidade Contratada deverá dar condições de trabalho para que a área administrativa possa desempenhar suas atividades com: computador, impressora, linha telefônica e internet, mesa e cadeira, nos Polos que existirem.

- Mensalmente deverá a contratada apresentar planilha dos Polos com as quantidades e características dos alunos que participam do projeto, por atividade praticada e por Polo existente no projeto.

- A contratada deverá destinar um valor mensal para o calendário de eventos tais como: faixas, troféus, camisetas entre outros.

- Os conselhos de Esporte e Cultura deverão aprovar em reunião o plano de trabalho a ser desenvolvido pela entidade contratada.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- Deverá ser composta uma comissão da Secretaria de Esporte e Cultura que irá fiscalizar todas as atividades do plano de trabalho.
- Os coordenadores das Diretorias de Esporte e Cultura deverão mensalmente prestar contas das atividades que estão sendo desenvolvidas em seus Polos.
- Os instrutores quando do início do projeto deverão apresentar o cronograma das atividades que irão desenvolver no período de doze meses, com os participantes do projeto.
- Os Polos para as práticas das atividades deverão ser locados pela contratada, para atender as necessidades de vulnerabilidade social dos cidadãos, buscando ser nas proximidades dos bairros, evitando assim a evasão nas atividades.
- Em todos os Polos deverão ser respeitados o bom convívio entre os instrutores, coordenadores e funcionários com os munícipes que praticam as atividades.

As modalidades a serem desenvolvidas devem ser distribuídas por area, conforme abaixo indicado, observado o seguinte pessoal mínimo:

ESPORTE:

Coordenador Esportivo - CLT
Monitor de Karatê – hora aula
Monitor de Capoeira – hora aula
Monitor de Muay Thai – hora aula
Monitor de Judô – hora aula
Monitor de Jiu Jitsu – hora aula
Monitor de Canoagem – hora aula
Monitor de Tênis – hora aula
Monitor de Surf – hora aula
Monitor de Stand Up – hora aula
Monitor de natação em mar aberto – hora aula
Monitor de Ginástica Localizada e Rítmica – hora aula
Monitor de Caminhada – hora aula
Monitor de Pedestrianismo – hora aula
Monitor de Recreação Esportiva – hora aula



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CULTURA:

Coordenador Cultural - CLT
Monitor de Dança – hora aula
Monitor de Teatro – hora aula
Monitor de Circo – hora aula
Monitor de Artes Visuais – hora aula
Monitor de Hip Hop – hora aula
Monitor de Dança de Salão – hora aula
Monitor de Literatura/História – hora aula
Monitor de Idiomas – hora aula
Artesão – hora aula

Recursos Humanos a serem disponibilizados pelo regime celetista para atendimento aos trabalhos nos polos:

Coordenador - CLT
Coordenador Receptivo – CLT
Atendente Receptivo - CLT
Motorista - CLT
Recepcionista - CLT
Ajudante Geral – CLT



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA Nº ____/2016

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP E _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

Ref.: Concurso de Projetos nº 002/2016 – Processo nº 1524/2016

Pelo presente instrumento de um lado, o MUNICÍPIO DE BERTIOGA, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx e a SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, , portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado MUNICÍPIO PARCEIRO, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, com sede na Rua _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente à _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominado ENTIDADE PARCEIRA, estabelecendo as regras a serem respeitadas na efetivação das ações conjuntas para o desenvolvimento e implementação de projetos, e programas e planos de ações, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Portaria Interministerial MPOG nº 507/2011,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

firmam o presente TERMO DE PARCERIA que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, mediante a seleção de organização da sociedade civil de interesse público para a elaboração e execução de Projeto para gestão e fomento de política pública esportiva e cultural no Município de Bertioga, visando a construção sócio educacional, a humanização e a formação da cidadania dos participantes, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESA

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, conforme determina o inciso IV do parágrafo 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, consta do Plano de Trabalho proposto pela OSCIP/PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO PARCEIRO, sendo parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I - DO MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- b) Indicar à OSCIP/PARCEIRA banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP/PARCEIRA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, a serem transferidos da conta orçamentária do MUNICÍPIO PARCEIRO, de acordo com aprovação do programa de trabalho previamente aprovado pelo mesmo, para pagamento dos custos do projeto, nos quais estão inclusos os custos de pessoal que vir



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Parceria, os encargos sociais, fiscais, tributários e obrigações trabalhistas, assim como os custos operacionais e administrativos correspondentes;

d) Publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo extrato deste Termo de Parceria, de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;

e) Criar Comissão de Avaliação para este Termo de Parceria, composta, por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, de 01 (um) representante de cada um dos Conselhos Municipais de Cultura e Esporte e de 01 (um) representante da OSCIP vencedora, competindo-lhes monitorar os resultados pactuados pela OSCIP na execução do Termo de Parceria, analisando-os com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no respectivo Termo de Parceria;

f) Prestar o apoio necessário à OSCIP/PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;

g) Fornecer ao Conselho Municipal todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Parceria, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;

h) Autorizar a OSCIP/PARCEIRA a utilizar os serviços de infraestrutura, espaço físico, instalações, materiais de higiene, limpeza, expediente e outros, veículo, combustíveis, manutenção dos mesmos e equipamentos para desenvolver as atividades em relação ao TERMO DE PARCERIA;

i) Quando necessário, prestar o apoio de assessoramento técnico.

II - DA OSCIP

a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, observando-se, ainda, o disposto no art. 4º, inciso VI da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- d) Que a inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Parceria;
- e) Firmar termos de parcerias com outras entidades sem fins lucrativos buscando alcançar eficiência, efetividade e economicidade em suas atividades;
- f) Promover, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, a publicação integral do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, nos termos do que dispõe o artigo 18 do referido Decreto;
- g) Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;
- h) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público, conforme modelo apresentado no anexo I, do Decreto nº 3.100/99;
- i) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao PARCEIRO PÚBLICO e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- K) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

estritos termos do art. 14, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;

l) Notificar o PARCEIRO PÚBLICO de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

m) Responsabilizar-se pelo desempenho e bom comportamento de seu pessoal, podendo as Diretorias subordinadas à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura exigir, quando constatada irregularidade relativa à pessoal que prejudique o desempenho do objeto deste Termo ou a terceiros, sejam tomadas as providências cabíveis, dentre elas a substituição do profissional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação encaminhada à entidade pelas respectivas Diretorias subordinadas à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;

n) Entrega ao parceiro público dos documentos a seguir elencados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, para fins de serem encaminhados pelo parceiro público ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 29, da IN 02/2008, do TCESP, a saber:

I - certidão contendo nomes dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de parceria;

II - relatório anual da OSCIP sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

III - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de parceria, conforme modelo contido no Anexo 15 da IN 02/2008 do TCESP;

IV - extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II, do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

V - regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VI - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSCIP para os fins estabelecidos no termo de parceria, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

VII - relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, nos termos do artigo 15 da LF nº 9.790/99;

VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público parceiro, para movimentação dos recursos do termo de parceria;

IX - publicação do Balanço Patrimonial da OSCIP, dos exercícios encerrado e anterior;

X - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP;

XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XII - parecer e relatório de auditoria, nos termos do artigo 19, do Decreto Federal nº 3.100/99.

o) Arquivamento dos documentos originais de receitas e despesas vinculados ao termo de parceria, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados;

p) Observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.699/13, Lei Federal nº 9790/99, no Decreto nº 3.100/99, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como dos demais diplomas legais que regem a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria, o MUNICIPIO PARCEIRO estimou o valor global de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas a serem repassadas à OSCIP/PARCEIRA, na forma dos parágrafos seguintes.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Primeiro - As parcelas serão repassadas até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, vinculada a prestação dos serviços intermediários de apoio e organizativos, obedecido o disposto no parágrafo oitavo desta cláusula e, mediante a apresentação Recibo dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais, comprovantes, extrato bancário da conta em que é movimentado o valor repassado pelo ENTE PÚBLICO, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, a serem apresentados ao MUNICÍPIO PARCEIRO;

Parágrafo Segundo - Na hipótese de os repasses não serem efetivados até a data estabelecida no parágrafo anterior pelo MUNICÍPIO PARCEIRO e, por culpa deste, e, por conta disso, implicar no atraso do pagamento dos tributos a ele vinculados (conforme previsto na Cláusula Terceira, inciso I, alínea "c"), os respectivos valores deverão ser acrescidos de multa e juros legais incidentes, correspondentes ao período decorrido;

Parágrafo Terceiro - Os valores a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas). Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Termo de Parceria para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes;

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO PARCEIRO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Parceria, poderá recomendar alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos;

Parágrafo Quinto - Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste Termo de Parceria e programa de Trabalho deverão observar o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Sexto - Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste Termo de Parceria e programa de Trabalho deverão ser reajustados da seguinte forma:

a) Os contratados pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas terão seus salários reajustados pela OSCIP/PARCEIRA nos mesmos índices da convenção coletiva da categoria cabendo ser observado sempre o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe, além da observância do salário mínimo estabelecido pelo governo estadual e federal;

b) Os eventuais contratos firmados com pessoas jurídicas, tendo como objeto obrigação decorrentes deste instrumento serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses mediante aplicação do índice INPC/IBGE.

Parágrafo Sétimo - Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO PARCEIRO à OSCIP/PARCEIRA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria;

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, a despesa prevista e realizada no período compreendido, entre a data original de encerramento deste Termo de Parceria e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

Parágrafo Nono - Os recursos financeiros para a realização do objeto deste Termo de Parceria, neste exercício, correrão por conta do orçamento vigente de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

13.392.0116.2.034.30.00.00

13.392.0116.2.034.33.50.43

13.392.0116.2.034.33.90.34

27.812.0115.2034.30.00.00

27.812.0115.2034.33.50.43

27.812.0115.2034.33.90.34

I - As despesas nos exercícios seguintes ocorrerão à conta das dotações a serem programadas nos orçamentos respectivos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- a) Registro, através de ofício, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais no caput desta Cláusula Quarta.

Parágrafo Décimo - A OSCIP/PARCEIRA compromete-se a contratar empresas qualificadas para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, visando a execução das atividades com a melhor qualidade e desempenho;

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de atraso no repasse das parcelas pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP/PARCEIRA, por culpa exclusiva do Município, todos os encargos (juros, multas e despesas financeiras) serão arcados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

Parágrafo Décimo Segundo - O MUNICÍPIO PARCEIRO, em caso de inadimplemento relativo aos recursos repassados à OSCIP/PARCEIRA, por conta do presente Termo de Parceria, estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Nona;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na alínea “e”, do item I da Cláusula Terceira;

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação, semestralmente, emitirá e encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO relatório sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao MUNICÍPIO PARCEIRO, conforme cronograma previamente estabelecido;

Parágrafo Segundo - Para o pleno funcionamento, a Comissão de Avaliação fica autorizada a utilizar-se dos serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo, com a conjugação das equipes, bem como solicitar o apoio de assessoramento técnico;

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Avaliação, após emitir parecer conclusivo quanto ao cumprimento do presente Termo de Parceria antes de findo o seu prazo de vigência, poderá recomendar a prorrogação do



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

referido instrumento, com fulcro no art. 11 da Lei nº 9.790/99 e no art. 13 do Decreto nº 3.100/99.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP/PARCEIRA elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO PARCEIRO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Parceria, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste termo e a qualquer tempo por solicitação do MUNICÍPIO PARCEIRO;

Parágrafo Primeiro - A OSCIP/PARCEIRA deverá entregar ao MUNICÍPIO PARCEIRO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos, conforme art. 12 do Decreto nº 3.100/99:

- a) Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo das receitas e das despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do MUNICÍPIO PARCEIRO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP/PARCEIRA e referente ao objeto deste Termo de Parceria, assinados pelo responsável da OSCIP/PARCEIRA, indicado na Cláusula Terceira;
- c) Extrato da execução física e financeira devidamente publicada, conforme Anexo II (Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria) constante do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999; e
- d) Parecer e relatório de auditoria independente, sobre a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Parceria, nos casos do art. 19 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999.

Parágrafo Segundo - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea "b" do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP/PARCEIRA, por no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP/PARCEIRA;

Parágrafo Terceiro - Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP/PARCEIRA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses, a partir da determinação para início dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por indicação da comissão de avaliação, ou nas situações previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro - Findo o Termo de Parceria e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP/PARCEIRA, o MUNICÍPIO PARCEIRO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Termo de Parceria, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível;

Parágrafo Segundo - Findo o Termo de Parceria, havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo MUNICÍPIO PARCEIRO à OSCIP/PARCEIRA, este Termo de Parceria poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas;

Parágrafo Terceiro - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a OSCIP/PARCEIRA, o MUNICÍPIO PARCEIRO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Termo de Parceria, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível;

Parágrafo Quarto - Nas situações previstas nas Cláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar antes do término da vigência deste Termo de Parceria, caso contrário, o MUNICÍPIO PARCEIRO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

Parágrafo Quinta - Quando da entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, que trata da parceria voluntária entre entes públicos e organizações da sociedade civil, devesse a OSCIP/PARCEIRA adequar-se na íntegra sem prejudicar os serviços, aplicando-a no que for exigido.



CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelas partes pactuantes, inclusive relativas aos recursos financeiros, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I - Para o MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Notificação por escrito, por parte da OSCIP/PARCEIRA;
- b) Suspensão, até a regularização dos débitos correspondentes ao presente Termo de Parceria, de firmar novos Termos de Parceria;
- c) Rescisão, através de comunicação por escrito, se perdurar o inadimplemento pelo Município, por culpa exclusiva deste, por período máximo de 30 (trinta) dias.

II - Para a CONTRATADA

- a) advertência, por escrito pelo MUNICÍPIO PARCEIRO, sempre que verificadas pequenas inadequações;
- b) Suspensão do direito de pactuar novos Termos de Parceria, dependendo da gravidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade de pactuar com o MUNICÍPIO PARCEIRO, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais, e;
- d) multa indenizatória pecuniária, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:
 - d.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado, mediante conclusão de avaliação processual realizada pelo preposto do PARCEIRO PÚBLICO, com direito a ampla defesa;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

d.2) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, considerando os aspectos revelados no item acima.

e) Rescisão do Termo de Parceria depois de observadas as exigências estabelecidas na Cláusula Décima.

9.2 - O processo de avaliação referido nos itens "d.1" e "d.2" anteriores deverá levar em conta impedimentos de execução imputados à ENTIDADE PARCEIRA que extrapolem o seu poder de decisão e controle;

9.3 - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à ENTIDADE PARCEIRA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no TERMO DE PARCERIA;

9.4 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

9.5 - As sanções previstas na cláusula nona, item II, poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

9.6 - Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da ENTIDADE PARCEIRA;

10.7 - As multas previstas no Termo de Parceria não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a ENTIDADE PARCEIRA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, além de outras sanções aplicáveis por infrações apuradas em Processo Administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando para isso um comunicado com trinta dias de antecedência independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste Termo de Parceria; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, se durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP/PARCEIRA perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público” e/ou demais condições apresentadas por ocasião da Habilitação durante o chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bertioga, de..... de 2016.

ARQ.URB. JOSE MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município
PARCEIRO PÚBLICO

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
Secretário

NOME DA ENTIDADE
Nome do Representante
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

R.G.:

R.G.:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMOS DE PARCERIA

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: _____

ENTIDADE PARCEIRA: _____

TERMO DE PARCERIA N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Parceiros do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

ENTIDADE PARCEIRA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

(Razão Social da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, que a entidade de que apresentará, para fins de celebração do Termo de Parceria, comprovante de exercício, no mínimo nos últimos 03 (três) anos, de atuação em atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria, nos termos do artigo 9º, inciso III, do Decreto Federal nº 3.100/1999.

....., de de 2016.

Razão Social da OSCIP
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO IV

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

(Razão Social da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, que a entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do conforme preceituam o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

....., de de 2016.

Razão Social da OSCIP
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO V

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

(Razão Social da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, que inexistente qualquer fato impeditivo à participação da entidade no Concurso de Projetos, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

.

..... de de 2016.

Razão Social da OSCIP
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VI

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

(Razão Social da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, que a entidade não incorreu em conduta(s) de omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; ocorrência de dano ao Erário; ou prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; nos termos do artigo 9º-A, do Decreto Federal nº 3.100/1999.

....., de de 2016.

Razão Social da OSCIP
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ANEXO I- DECRETO Nº 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1.999
EXTRATO DESTE TERMO DE PARCERIA, DE SEUS ADITIVOS E
APOSTILAMENTOS**

(Nome do Órgão Público)
Extrato de Termo de Parceria
Custo do Projeto:
Local de Realização do Projeto:
Data de assinatura do TP:/...../..... Início do Projeto:/...../..... Término:/...../.....
Objeto do Termo de Parceria (descrição sucinta do projeto):
Nome da OSCIP:
.....
Endereço:
.....
Cidade: UF: CEP:
Tel.: Fax: E-mail:
Nome do responsável pelo projeto:
Cargo / Função:

